



Proc. Administrativo 6.124/2023

De: Leoneide S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 10/05/2023 às 13:20:40

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-NTSE

CONTRATO 330-2023 MEDVAFS - MEDICAMENTOS CORRELATOS- SESAU

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

SIM

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

015-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

074-2023

Prestador*:

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Número do Contrato*:

330-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

26.326.200/0001-20

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—
Leoneide Magalhães

Setor de Contratos

Anexos:

ATA_074_2023_MEDICAMENTOS_E_CORRELATOS_MEDVASF_SESAU.pdf

CERT_FGTS_VAL_12_05_2023.pdf

CERT_NEGATIVA_MUNICIPAL_VAL_18_07_2023.pdf

CERT_NEG_DEBITOS_TRABALHISTAS_VAL_16_10_2023.pdf

CERT_NEG_DEBITOS_TRIBUTO_E_ATIVA_UNIAO_VAL_16_10_2023.pdf

CERT_REGULARIDADE_ESTADUAL_V_17_07_2023.pdf

CONTRATO_330_2023_SESAU_MESDVSF_MEDICAMENTOS_E_CORRELATOS.pdf

CONTRATO_SOCIAL_CONSOLIDADO_ATE_A_6a_ALTERACAO.pdf

NOTA_DE_EMPENHO_CT_330_2023.pdf

PUBLICACAO_CT_330_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-2023

Aos (20) dias de abril, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.326.200/0001-20, estabelecida à Avenida Barão de Contendas, nº 111 - Jatobá, CEP 56.332-385 -Petrolina PE, representada neste ato pelo Sr. **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ**, portadora da cédula de identidade, RG nº 904.437 e CPF nº 152.938.314-53 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro – BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	VL. Unit.	VL. Total
4	13327 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 75ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	EMS	4800	16,98	81.504,00
5	6500260043 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 75ML (EMBALAGEM HOSPITALAR). COTA.	FRASC	EMS	1200	16,98	20.376,00
23	13344 - BICARBONATO DE SÓDIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMP	FARMACE	600	6,50	3.900,00
26	10600600116 - BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMP	CRISTÁLIA	1000	6,35	6.350,00
37	10600600159 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML (200MG), SOLUÇÃO	BOLSA	FRESENIUS	1000	17,22	17.220,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	INJETÁVEL BOLSA 100 ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)					
45	13292 - DESLANOSIDEQ 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- 2ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMP	UNIÃO QUÍMICA	5000	2,34	11.700,00
62	13813 - FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	AMPOL	RIPOLABOR	6000	2,85	17.100,00
77	6500100058 - ISOSSORBIDA (DINITRATO) 10MG, COMPRIMIDO.	CP	EMS	500	0,38	190,00
79	6500100057 - ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40MG, - COMPRIMIDO.	CP	ZYDUS	600	1,15	690,00
89	6500100089 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), 10ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	MARIOL	1200	2,85	3.420,00
107	6500100118 - OCITOCINA 5UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	UNIÃO QUÍMICA	56000	4,00	224.000,00
108	6500100142 - OCITOCINA 5UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	AMP	UNIÃO QUÍMICA	14000	4,00	56.000,00

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 442.450,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sendo a mesma neste ato representada pelo **Sr. MAGADIEL DOS SANTOS, CPF nº 093.551.474 - 06, Matrícula nº 39.410**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

4.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; **5.3.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045 / 2085 / 2086 / 2088 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

7. DOS PAGAMENTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.

8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.3. Receber o objeto licitado solicitado.

8.4. Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.

8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.

8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

9.3. Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

9.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 9.5.** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.
- 9.6.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da DETENTORA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.
- 9.8.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.9.** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- 9.10.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.11.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.12.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.13.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.14.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da DETENTORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.15.** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.16.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.17.** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 9.18.** Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 9.19.** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 9.20.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Júnior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro BA, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecedor, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde SESAU.
- 10.2.** Os medicamentos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

10.3. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

10.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

10.4.1. Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

10.5. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

10.6. No caso de medicamentos e correlatos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria;

10.7. Os medicamentos e correlatos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

10.8. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

10.9. Serão recusados os medicamentos (itens) que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

10.10. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

10.11. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento do representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.4. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).
- II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.
- 16.2.** Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 16.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Juazeiro-BA, 20 de abril de 2023.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura] CPF: 067.902.655-40
1. [Assinatura] CPF: 852.313.055-20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4263-4182-B6D7-CE23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 20/04/2023 10:40:18
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 20/04/2023 10:40:31
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 20/04/2023 10:40:43
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 20/04/2023 10:40:58
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 20/04/2023 10:41:11
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 20/04/2023 10:41:25
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 20/04/2023 10:41:53
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 20/04/2023 10:42:06
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 20/04/2023 10:42:19
(GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 22/04/2023 08:54:05
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4263-4182-B6D7-CE23>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.326.200/0001-22
Razão Social: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV BARAO DE CONTENDAS R 09 111 LOTE 14 / JATOBA / PETROLINA / PE / 56332-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041302110269430732

Informação obtida em 19/04/2023 16:25:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 16265 / 2023

RAZÃO SOCIAL

CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9636095**

Endereço

Avenida BARAO DE CONTENDAS R-09, 111, LOTE:14, JATOBÁ, Petrolina CEP: 56332385

Dados do Contribuinte ou Responsável

CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Numero Documento Jurídico

26.326.200/0001-22

Endereço

Avenida BARAO DE CONTENDAS R-09, 111, LOTE:14, JATOBÁ, Petrolina CEP: 56332-385

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 18/07/2023

Chave de Validação: **4c9f1db9**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.326.200/0001-22

Certidão nº: 16372768/2023

Expedição: 19/04/2023, às 09:14:44

Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.326.200/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.326.200/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:19 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **6D2C.A046.AFA7.B66A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000002655251-12

Data de Emissão: 19/04/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: AVENIDA BARAO DE CONTENDAS N. 111 R-09 LOTE 14, JATOBA, PETROLINA, PE, CEP: 56.332-385

CNPJ: 26.326.200/0001-22

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/07/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 330/2023

Contrato de aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básica da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA que celebra o Município de Juazeiro - BA e a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **11.145.615/0001-22**, e-mail oficial: fundo@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Sr. **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na à Avenida Barão de Contendas, nº 11.1 - Jatobá, CEP 56.332-385 - Petrolina PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.326.200/0001-20**, neste ato representado por **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 152.938.314-53 residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 085/2023**, **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preço nº 074/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 -- Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 -- Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 --Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro BA, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde SESAUI.

3.2. Os medicamentos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem Inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.3. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

3.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

3.4.1. Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

3.5. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

3.6. No caso de medicamentos e correlatos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça da Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 3.7. Os medicamentos e correlatos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.
- 3.8. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.9. Serão recusados os medicamentos (itens) que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.
- 3.10. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.
- 3.11. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.
- 3.12. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail medvasf@gmail.com;
- 3.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 3.14. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 3.15. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 221.225,00 (Duzentos e vinte e mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme Planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	VL. Unit.	VL. Total
4	13327 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 75ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	EMS	2400	16,98	40.752,00
5	6300260043 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 75ML (EMBALAGEM HOSPITALAR). COTA.	FRASC	EMS	600	16,98	10.188,00
23	13344 - BICARBONATO DE SÓDIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMP	FARMACE	300	6,50	1.950,00
26	10600600116 - BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMP	CRISTÁLIA	500	6,35	3.175,00
37	10600600159 - C'PROFLOXACINO 2MG/ML (200ME), SOLUÇÃO	BOLSA	FRESENIUS	500	17,22	8.610,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	INJETÁVEL BOLSA 100 ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).					
45	13292 - DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- 2ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AVP	JUNÃO QUÍMICA	2500	7,34	5.850,00
62	13813 - FUROSEMÍDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	AMPOL	HIPOLABOR	3000	2,85	8.550,00
77	6500100058 - ISOSSORBIDA (DINITRATO) 10MG, COMPRIMIDO	CP	EMS	250	0,38	95,00
79	6500100057 - ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40MG, COMPRIMIDO.	CP	ZYDUS	300	1,15	345,00
89	6500100089 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), 10ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	MARCOL	500	2,85	1.710,00
107	6500100118 - OCITOCINA 5UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	UNIÃO QUÍMICA	28000	4,00	112.000,00
108	6500100142 - OCITOCINA 5UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	AMP	UNIÃO QUÍMICA	7000	4,00	28.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

6.2 A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

6.3 Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

6.4 Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.





6.6 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.7 Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- 7.2.1** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 7.2.2** As particularidades do contrato em vigência;
- 7.2.3** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 7.2.4** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 7.2.5** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

7.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1** O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 8.2** O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 8.3** O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA NONA - DO APOSTILAMENTO

- 9.1** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições do pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2** As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 10.1** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045 / 2085 / 2086 / 2088 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

- 10.2** Nota de Empenho nº _____.
- 10.3** As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.



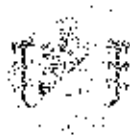


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- 11.2** Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- 11.3** Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.
- 11.4** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.
- 11.5** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.
- 11.6** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 11.7** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.
- 11.8** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo o qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 11.9** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- 11.10** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 11.11** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 11.12** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 11.13** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 11.14** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 11.15** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as proscricções do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 11.16** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 11.17** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 11.18** Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 11.19** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.20 O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

11.21 Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade inferior a 06 (seis) meses da data de entrega.

11.22 É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

11.23 Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

11.24 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

12.2. Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos, notas fiscais e comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria para emissão do empenho, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

12.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 O Fiscal deste contrato será o Sr. **MAGADIEL DOS SANTOS, CPF nº 093.551.474 -06, Matrícula nº 39.410**, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.3 Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou proposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 14.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 14.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6** Fizer declaração falsa;
- 14.1.7** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8** Descumprimento das demais cláusulas;
- 14.1.9** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 14.1.10** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 14.1.11** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

14.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

14.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

14.3.1 Advertência:

14.3.1.1 São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

14.3.2 Multa de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

14.3.2.1 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

14.3.2.2 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

14.3.2.3 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

14.3.2.4 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

14.3.3 Suspensão:

14.3.3.1 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

14.3.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

14.3.3.3 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.3.4 Rescisão contratual:

14.3.4.1 Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

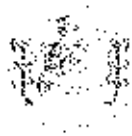
14.3.4.1.1 não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3.4.1.2 houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3.4.1.3 houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.3.4.1.4 houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

14.3.4.1.5 houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

14.3.4.1.5.1 Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

14.3.4.1.6 houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.3.4.1.7 houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

14.3.4.1.8 houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

14.3.4.1.9 houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.3.4.1.10 houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.3.4.1.11 houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.3.4.1.12 houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

14.3.4.1.13 houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4.1.14 houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

14.3.4.1.15 Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

14.3.4.1.16 Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

14.4 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

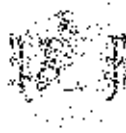
14.5 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

14.6 Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

14.7 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

14.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

14.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

14.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.2 Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

15.5 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

15.6.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.2 Indenizações e multas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.6.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e comprometo-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

16.3 Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, Inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

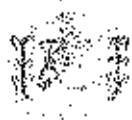
16.4 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

16.5 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

16.6 A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

16.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

16.8 Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

16.9 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

16.10 A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.2 Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 02 de MAIO de 2023.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.toc.br/validar> e informe o código #F58F-600F #BA04-5066A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EBF-E00E-1A9A-384A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 02/05/2023 11:50:49
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUT Multiplo v5 << AC SOLUT v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4EBF-E00E-1A9A-384A>

Assinado por 1 pessoa: ALLAN JONAS DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6E84-CC14-E39B-53B5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E84-CC14-E39B-50B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 04/05/2023 13:19:22
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6E84-CC14-E39B-50B5>



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0C9F.B069.119A.0204

Certidão gerada em 10/10/2016 13:42:31

PROTOCOLO SIARCO 16/815170-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE 26.2.0234361-0
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

Signature valid

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA.3667963149
Date: 2018.05.25 10:44:18
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 10/10/2016 13:42:31

AUTENTICIDADE 0C9F.B069.119A.0204

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C9FB069119A0204>

Recife, 10 de outubro de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 484.335.604-25 - ANTONIO DE ALBUQUERQUE CO
Data - 25/05/2018 10:44:18

Código de Autenticação 0C9F.B069.119A.0204

Documento Administrativo 6.124/2023 | Anexo: CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A 5ª ALTERAÇÃO.pdf | 39/88

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0234361-0

Nº PROTOCOLO 16/815170-7 PROTOCOLADO 7/10/2016 12:53:27

Nº ARQUIVAMENTO 2625343611 ARQUIVADO 10/10/2016 13:42:31

EMPRESA MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES



JUCEPE
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

101016
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA, nacionalidade brasileira, nascida em 09/05/1948, viúva, Empresária, CPF/MF nº 152.938.314-53, Carteira de Identidade nº 904.437, SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Cardoso de Sá, 85, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-110, Brasil.

RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES, nacionalidade brasileira, nascido em 22/02/1974, casado em comunhão parcial de bens, Farmacêutico, CRF sob nº 02682/PE, CPF/MF nº 778.699.744-04, carteira nacional de habilitação nº 02306226381, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado no(a) Rua Charles Chaplin, 41, Pedra do Bode, Petrolina/PE, CEP 56.332-440, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDVASF DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Doutor Júlio de Melo, 61, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-150.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

- 1) **CNAE - 4645-1/01** - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 2) **CNAE - 4642-7/02** - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;



Req: 81600000667676

Página 1



- Emmanuel Domingos Santos
+351 91 000 44 5505
Linha 1 - 100 metros do 2º andar

DO CAPITAL SOCIAL

npd. 





CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a **Renato Cezar Alvarenga Lopes** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Emanuel Cezar dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

mpch. A



Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PETROLINA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Petrolina, 04 de outubro de 2016.

Maria das Graças de Carvalho E Sá

Maria das Graças de Carvalho E Sá

Renato Cezar Alvarenga Lopes

Renato Cezar Alvarenga Lopes

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Reconheço por Semelhança a firma indicada de:
Renato Cezar Alvarenga Lopes
que confere a sua assinatura reg. nesta serventia. Duu. fé. Dourantes, 06/10/2016
Em test. da verdade. MARINALDA CAVALCANTI DE MACEDO (SUBSTITUTA)
Valor Digital: 0130492.RXH09201606.00260
Valor Total: R\$ 4,99 - Consulte autenticidade: www.tipe.jus.br/selodigital.



Req: 81600000667676

Cartório do 2º Ofício
Antônio Jerônimo Gonçalves de Lima
Escrevente

Página 4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/10/2016
SOB Nº 20168151693
Protocolo: 16/815169-3
Empresa: 26 2 0234361 0
SUA A.F. DISTRIBUIDORA LTDA
T. OLINDA - RUA TALARÉ LTDA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.326.200/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2016
NOME EMPRESARIAL MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDVASF DISTRIBUIDORA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR JULIO DE MELO	NÚMERO 61	COMPLEMENTO
CEP 56.302-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDVASF@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 9665-8400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/10/2016 às 13:51:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprova... 10/10/2016





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 049B.C06F.72C6.0207

Certidão gerada em 11/10/2017 08:45:09

PROTOCOLO SIARCO 17/831887-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
NIRE 26.2.0234361-0
ATO 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMP
EVENTO(S) 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PE

ASSINADO POR

Signature valid

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:3667963149
Date: 2018.05.25 10:56:19
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 11/10/2017 08:45:09

AUTENTICIDADE 049B.C06F.72C6.0207

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=049BC06F72C60207>

Recife, 11 de outubro de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 484.335.604-25 - ANTONIO DE ALBUQUERQUE CO
Data - 25/05/2018 10:56:19

Código de Autenticação 049B.C06F.72C6.0207

Documento Administrativo 6.124/2023 | Anexo: CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A 8ª ALTERAÇÃO.pdf 14825 13/88

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0234361-0

Nº PROTOCOLO 17/831887-6 PROTOCOLADO 9/10/2017 08:33:57

Nº ARQUIVAMENTO 26125348871 ARQUIVADO 11/10/2017 08:45:09

EMPRESA MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

A Sociedade MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME registrado na Junta Comercial em 10/10/2016, NIRE: 26202343610, CNPJ: 26326200000122, estabelecida na(o) R DOUTOR JULIO DE MELO, 61, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302150, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PETROLINA - PE, 12 de setembro de 2017.

Renato Cezar A. Lopes
RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES

Maria das Graças de Carvalho e Sá
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM

11.10.17

Emanuel Bonfim dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2017

SOB Nº 20178318876

Protocolo: 17/831887-5

Empresa: 26 2 0234361 0

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA

SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 81700000574348





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0E6E.007C.B8FF.2017

Certidão gerada em 16/5/2019 10:15:06

PROTOCOLO SIARCO 19/955910-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
NIRE	26.2.0234361-0
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S)	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

AUTENTICIDADE 0E6E.007C.B8FF.2017

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E6E007CB8FF2017>

Recife, 16 de maio de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral

Sign
Digitally
DE PER
Date: 20
Reason
Location



JUCEPE

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DA SOCIEDADE
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**
CNPJ nº 26.326.200/0001-22

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA, nacionalidade Brasileira, nascida em 09/05/1948, Viúva, Empresária, CPF nº 152.938.314-53, Carteira de Identidade nº 904437, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliada na Avenida Cardoso de Sá, 85, Centro, Petrolina - PE, CEP: 56.302-110, Brasil.

RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES, nacionalidade Brasileira, nascido em 22/02/1974, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Farmacêutico, CPF nº 778.699.744-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 02306226381, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Charles Chaplin, 41, Pedra do Bode, Petrolina - PE, CEP: 56.332-440, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202343610, com sede R Doutor Julio de Melo, 61, Centro Petrolina - PE, CEP: 56.302-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.326.200/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Emanuel Boplin dos Santos
Administrador Processual
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de este fica assim distribuído:

- R\$100.000,00 (cem mil quotas) no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente e legal do país;
- R\$200.000,00 (duzentos mil quotas) no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) com a incorporação de parte do saldo da conta lucros acumulados existentes no balanço patrimonial encerrado em 31.12.2018.

Quadro Societário	%	Quotas	Capital (R\$)
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA	70 %	210.000	210.000,00
RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES	30 %	90.000	90.000,00
TOTAL	100 %	300.000	300.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/05/2019
SOB Nº. 20199559104
Protocolo: 19/955910-4
Empresa: 26 2 0234361 0
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
LAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETARIA GERAL



JUCEPE

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Barão de Contendas R-09, 71, Jatobá, Petrolina – PE, CEP: 56.332-385.

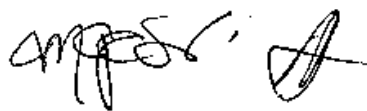
OBJETO SOCIAL

COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E

Emanuel Bonfim dos Santos
Administrador
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81900000210380

Página 2




JUCEPE

16.05.18

EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA
ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO
HUMANO

CNAE FISCAL

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios.
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.
4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

Emanuel Bonfim dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PETROLINA - PE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81900000210380

Página 3



JUCEPE

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: R Doutor Julio de Melo, 61, Centro Petrolina – PE, CEP: 56.302-150.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade possui estabelecimento **FILIAL 01** com sede a Avenida Barão de Contendas R-09, 71, Jatobá, Petrolina – PE, CEP: 56.332-385.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CNAE FISCAL

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Req: 81900000210380

Página 4



JUCEPE

16-5-19

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios.

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.

4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2016 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios. O capital social fica assim distribuído pelos sócios:

Quadro Societário	%	Quotas	Capital (R\$)
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA	70 %	210.000	210.000,00
RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES	30 %	90.000	90.000,00
TOTAL	100 %	300.000	300.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Emanuel Bonfim dos Santos
Análise Processual
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81900000210380

Página 5



cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens intangíveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da sociedade, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

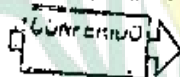
CLÁUSULA DÉCIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PETROLINA - PE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Petrolina - PE, 23 de março de 2019.



Maria das Graças de Carvalho e Sá
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA



Renato César Alvarenga Lopes
RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES



Reconheço por semelhança a firma indicada de Renato César Alvarenga Lopes, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia, Dou fé. Dormentes, 18 de abril de 2019 10:18:34. Em testemunh. da verdade. MARINALDA CAVALCANTI DE MACEDO (SUBSTITUTA) Valor Total R\$ 4,79. Válido somente com o selo 0130492.FYQ04201901.00541

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3055-0900
Tabelião Interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de: [0279755]-MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA

Em Test. da verdade, Recife 05/04/2019

1) Caroline Eustáquio de Nascimento Cunha Almeida - Substituto

2) Ana Paula Costa de Melo Roma - Substituto

3) Anderson Christian Soares de Lima - Escrivão Autorizado

4) Ubirajara Gomes de Lima Júnior - Escrivão Autorizado

Emor: R\$ 3,69 - FERC: 0074 R\$ 1,10 - TAMB: 12042 R\$ 0,60

TOTAL R\$ 4,79

SELO DIGITAL Nº 0074005:ROV04201901:00930

Consulte Autenticidade em: www.tjpejus.br/seloDigital



Req: 81900000210380



ANTONIO
DE ALBUQUERQUE CO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2019
 SOB Nº: 20199559104
 Protocolo: 19/955910-4
 Empresa: 26 2 0234361-0
 MEDVASF DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
 ILLAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9FNlCAPi5LlUw&chave2=bivYHkOtZXAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48433560425-ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ nº 26.326.200/0001-22**

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA, nacionalidade Brasileira, nascida em 09/05/1948, Viúva, Empresaria, CPF nº 152.938.314-53, Carteira de Identidade nº 904437, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Avenida Cardoso de Sá, 85, Centro, Petrolina, PE, CEP: 56.302-110, Brasil.

RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES, nacionalidade Brasileira, nascido em 22/02/1974, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Farmacêutico, CPF nº 778.699.744-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 02306226381, órgão expedidor Detran - PE, residente e domiciliado na Rua Charles Chaplin, 41, Pedra do Bode, Petrolina, PE, CEP: 56.332-440, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202343610, com sede R Doutor Júlio de Melo, 61, Centro Petrolina, PE, CEP: 56.302-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.326.200/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 920, TERREO, CIDADE UNIVERSITARIA, PETROLINA, PE, CEP 56.330-290.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Petrolina - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Petrolina - PE, 8 de setembro de 2020.

Maria das Gracas de C. e S. **1ª SNP**
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA
Renato Cesar Alvarenga Lopes **1ª SNP**
RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES

Req: 810000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança a firma de: **RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES**
Petrolina, 15/09/2020 11:05:22. Em testemunho *[assinatura]*
verdade: Atendente Vinicius da Silva Tenório
Emol. 3,71, TSNR R\$ 0,82 FERC R\$ 0,41, FERM R\$ 0,04
FUNSEG R\$ 0,08 ISS 0,21 Total: R\$ 5,27
Seio: 0159566 NAG09202005 02018

ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança a firma de: **MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA**
Petrolina, 10/09/2020 16:12:59. Em testemunho *[assinatura]*
verdade: Atendente Ana Paloma Lopes de Oliveira
Emol. 3,71, TSNR R\$ 0,82 FERC R\$ 0,41, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08 ISS 0,21 Total: R\$ 5,27
Seio: 0159566 INW09202003 06416

Página 1

15/09/2020



Certifico o Registro em 15/09/2020

Arquivamento 20208639632 de 15/09/2020 Protocolo 208639632 de 10/09/2020 NIRE 26202343610

Nome da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232416606773781



208639632

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
PROTOCOLO	208639632 - 10/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202343610
CNPJ 26.326.200/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2020
SOB N: 20208639632

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 48433560425 - ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO

ESTE PROCESSO É 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

15/09/2020

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ nº 26.326.200/0001-22**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYSCA9EUSlsru_Hig&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48433560425-ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA, nacionalidade Brasileira, nascida em 09/05/1948, Viúva, Empresaria, CPF nº 152.938.314-53, Carteira de Identidade nº 904437, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Avenida Cardoso de Sá, 85, Centro, Petrolina, PE, CEP: 56.302-110, Brasil.

RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES, nacionalidade Brasileira, nascido em 22/02/1974, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Farmacêutico, CPF nº 778.699.744-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 02306226381, órgão expedidor Detran - PE, residente e domiciliado na Rua Charles Chaplin, 41, Pedra do Bode, Petrolina, PE, CEP: 56.332-440, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202343610, com sede Avenida da Integração Ayrton Senna, 920, Térreo, Cidade Universitária, Petrolina, PE, CEP: 56.330-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.326.200/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes;

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA BARAO DE CONTENDAS R-09, 111, LOTE: 14, JATOBA, PETROLINA, PE, CEP: 56.332-385.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E

11/12/2020



Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20208071270 de 11/12/2020 Protocolo 208071270 de 10/12/2020 NIRE 26202343610

Nome da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281929942469762



SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS.

CNAE FISCAL

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
7729-2/03 - aluguel de material médico;
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos;
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria;
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
4669-9/99 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças;
4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

Req: 81000000902979

Página 2

mpjef.

[Assinatura]

11/12/2020



4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos;
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Petrolina - PE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nome fantasia **MEDVASF**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Avenida Barão de Contendas R-09, 111, Lote: 14, Jatobá, Petrolina, PE, CEP: 56.332-385.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade possui estabelecimento **FILIAL 01** com sede a Avenida Barão de Contendas R-09, 71, Jatobá, Petrolina – PE, CEP: 56.332-385, inscrita no CNPJ/MF de nº 26.326.200/0002-03 sob NIRE de nº 26900778492.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:
COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS;

Req: 81000000902979

Página 3

mgfsh.

[Assinatura]

11/12/2020



COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS.

CNAE FISCAL

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
7729-2/03 - aluguel de material médico;
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos;
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria;
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
4669-9/99 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças;
4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;

Req: 81000000902979

Página 4

mgcavalto

[Assinatura]

11/12/2020



Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20208071270 de 11/12/2020 Protocolo 208071270 de 10/12/2020 NIRE 26202343610

Nome da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281929942469762



3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos;
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2016 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios. O capital social fica assim distribuído pelos sócios:

Quadro Societário	%	Quotas	Capital (R\$)
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA	70 %	210.000	210.000,00
RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES	30 %	90.000	90.000,00
TOTAL	100 %	300.000	300.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da sociedade, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81000000902979

Página 5

mpfauallu

[Assinatura]

11/12/2020



DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Petrolina - PE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Petrolina - PE, 7 de dezembro de 2020.

Maria das Graças de Carvalho e SA
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA
Renato Cezar Alvarenga Lopes
RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES

1ª SNP

1ª SNP



Req: 81000000902979

Página 6

11/12/2020



208071270

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
PROTOCOLO	208071270 - 10/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202343610
CNPJ 26.326.200/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2020
SOB N: 20208071270

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20208071270

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 48433560425 - ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

11/12/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYSCA9EUSISru_Hig&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48433560425-ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO**, nacionalidade Brasileira, nascido em 02/12/1966, Casado, Contador, CRC nº PE-026388/O-0, CPF nº 484.335.604-25, Carteira de Identidade nº 3.109.421, órgão expedidor SDS – PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 208071270 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 001/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. Contrato de Alteração – 6 paginas;
2. Capa – 1 pagina;
3. Procuração – 1 pagina;
4. Cópia do CRC de Antônio de Albuquerque – 1 pagina.

Petrolina – PE, 10 de Dezembro de 2020.

Antonio de Albuquerque Coelho
CPF: 484.335.604-25

CRC PE - 026388
ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO

11/12/2020



Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20208071270 de 11/12/2020 Protocolo 208071270 de 10/12/2020 NIRE 26202343610

Nome da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 281929942469762

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ nº 26.326.200/0001-22**

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA, nacionalidade brasileira, nascida em 09/05/1948, viúva, empresaria, CPF nº 152.938.314-53, carteira de identidade nº 904437, órgão expedidor secretaria de defesa social - PE, residente e domiciliada na Avenida Cardoso de Sá, 85, Centro, Petrolina - PE, CEP 56.302-110, Brasil.

RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES, nacionalidade brasileira, nascido em 22/02/1974, casado em comunhão parcial de bens, farmacêutico, CPF nº 778.699.744-04, carteira nacional de habilitação nº 02306226381, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Charles Chaplin, 41, Pedra do Bode, Petrolina - PE, CEP 56.332-440, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202343610, com sede Avenida Barao de Contendas R-09, 111, Lote:14, Jatoba Petrolina, PE, CEP 56.332-385, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.326.200/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, AVENIDA BARAO DE CONTENDAS R-09, 71, JATOBA, PETROLINA - PE, CEP 56.332-385, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26900778492 e CNPJ nº 26.326.200/0002-03.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

1ª SNP
2ª SNP

Petrolina - PE, 30 de março de 2021.

Maria das Gracas de Carvalho e Sa.
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA
Renato Cezar Alvarenga Lopes
RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Reconheço por Semelhança as firmas de: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA, RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES

Petrolina, 12/04/2021 15:27:26, 12/04/2021 15:27:26. Em
testemunho da verdade. Atendente Williany Guimaraes
Coelho Da Silva Emol. 7,66, TSNR R\$ 1,72
FERC R\$ 0,94, FERN R\$ 0,08, FUNSEG R\$ 0,18 ISS 0,44
Total R\$ 11,02

Selos 0159566 GTD-0202101 016760159566 ALAD0202101 01677

14/04/2021



Certifico o Registro em 14/04/2021

Arquivamento 20219363994 de 14/04/2021 Protocolo 219363994 de 13/04/2021 NIRE 26202343610

Nome da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 285097200554920





219363994

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
PROTOCOLO	219363994 - 13/04/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 26202343610
CNPJ 26.326.200/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2021
SOB N: 20219363994

FILIAIS NA UF

NIRE 26900778492
CNPJ 26.326.200/0002-03
ENDEREÀ 210: AVENIDA BARAO DE CONTENTAS R-09, PETROLINA - PE
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 48433560425 - ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

14/04/2021



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYU-T550Rc6cf4xeGa&chave2=bivYHKotZxwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48433560425-ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO**, nacionalidade Brasileira, nascido em 02/12/1966, Casado, Contador, CRC nº PE-026388/O-0, CPF nº 484.335.604-25, Carteira de Identidade nº 3.109.421, órgão expedidor SDS- PE. DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 219363994 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 001/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. Alteração – 1 página;
2. Capa – 1 página;
3. Procuração - 1 página
4. Cópia do CRC de Antônio de Albuquerque – 1 página.

Dormentes – PE, 13 de Abril 2021.

Antonio de Albuquerque Coelho
CPF: 484.335.604-25
CRC PE - 026388

ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO

14/04/2021



Certifico o Registro em 14/04/2021

Arquivamento 20219363994 de 14/04/2021 Protocolo 219363994 de 13/04/2021 NIRE 26202343610

Nome da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 285097200554920



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ nº 26.326.200/0001-22**

RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES, nacionalidade Brasileira, nascido em 22/02/1974, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Farmacêutico, CPF nº 778.699.744-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 02306226381, órgão expedidor Detran - PE, residente e domiciliado na Rua Charles Chaplin, 41, Pedra do Bode, Petrolina, PE, CEP: 56.332-440, Brasil.

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA, nacionalidade Brasileira, nascida em 09/05/1948, Viúva, Empresaria, CPF nº 152.938.314-53, Carteira de Identidade nº 904437, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Avenida Cardoso de Sá, 85, Centro, Petrolina, PE, CEP: 56.302-110, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202343610, com sede Avenida Barão de Contendas R-09, 111, Lote:14, Jatobá, Petrolina, PE, CEP: 56.332-385, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.326.200/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL (ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VARIADOS (LOJAS DE DELICATESSEN)); COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,

17/11/2022

Certifico o Registro em 17/11/2022



Arquivamento 20228350360 de 17/11/2022 Protocolo 228350360 de 04/11/2022 NIRE 26202343610

Nome da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220657910370824



INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS.

CNAE FISCAL

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças.
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
7729-2/03 - aluguel de material médico.
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças.
4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Req: 81200000971175

Página 2

17/11/2022



QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES, detentor de 90.000 (Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$90.000,00 (Noventa Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não totalmente em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma:

- R\$300.000,00 (trezentos mil quotas) no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente e legal do país;
- R\$200.000,00 (duzentos mil quotas) no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) com a incorporação de parte do saldo da conta lucros acumulados existentes no balanço patrimonial encerrado em 31.12.2021.

Quadro Societário	%	Quotas	Capital (R\$)
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA	100%	500.000	500.000,00
TOTAL	100%	500.000	500.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Req: 81200000971175

Página 3

17/11/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C96b1a1xRYWg&chave2=bivYHk0tZxwAGxcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7766974404-RENATO CEZAR ALVARENGA LOPEZ|15293831453-MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; Outros; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na Avenida Barão de Contendas R-09, 111, Lote: 14, Jatobá, Petrolina, PE, CEP: 56.332-385.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País.

Req: 81200000971175

Página 4

17/11/2022



Certifico o Registro em 17/11/2022

Arquivamento 20228350360 de 17/11/2022 Protocolo 228350360 de 04/11/2022 NIRE 26202343610

Nome da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220657910370824



Quadro Societário	%	Quotas	Capital (R\$)
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA	100%	500.000	500.000,00
TOTAL	100%	500.000	500.000,00

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem por objetos sociais: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL (ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VARIADOS (LOJAS DE DELICATESSEN)); COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS.

CNAE FISCAL

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças.

7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

7729-2/03 - aluguel de material médico.

Req: 81200000971175

Página 5

17/11/2022



Certifico o Registro em 17/11/2022

Arquivamento 20228350360 de 17/11/2022 Protocolo 228350360 de 04/11/2022 NIRE 26202343610

Nome da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220657910370824



4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças.
4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA SETIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2016 e seu prazo de duração é de prazo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81200000971175

Página 6

17/11/2022



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; Outros; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

Req: 81200000971175

Página 7

17/11/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C96b1a1XRYWg&chave2=bivYHk0tZxwAGXcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77669974404-RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES|15293831453-MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Petrolina – PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Petrolina – PE, 15 de outubro de 2022.

RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA

Req: 81200000971175

Página 8

17/11/2022



Certifico o Registro em 17/11/2022

Arquivamento 20228350360 de 17/11/2022 Protocolo 228350360 de 04/11/2022 NIRE 26202343610

Nome da empresa MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220657910370824



228350360

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
PROTOCOLO	228350360 - 04/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202343610
CNPJ 26.326.200/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2022
SOB N: 20228350360

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228350360

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15293831453 - MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA - Assinado em 16/11/2022 às 09:28:08

Cpf: 77869974404 - RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES - Assinado em 16/11/2022 às 11:48:46

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

17/11/2022



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Iah0nYrSn8zpw&chave2=bivYHk0tZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15293831453-MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ nº 26.326.200/0001-22**

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA, nacionalidade Brasileira, nascida em 09/05/1948, Viúva, Empresaria, CPF nº 152.938.314-53, Carteira de Identidade nº 904437, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social – PE, residente e domiciliada na Avenida Cardoso de Sá, 85, Centro, Petrolina, PE, CEP: 56.302-110, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202343610, com sede Avenida Barao de Contendas R-09, 111, Lote:14, Jatoba Petrolina, PE, CEP 56332385, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.326.200/0001-22, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), não totalmente em moeda corrente nacional, representado por 800.000 (oitocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma:

- A) 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente e legal do país;
- B) 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$300.000 (trezentos mil reais) com a incorporação de parte do saldo da reserva de lucros acumulados existentes no balanço patrimonial encerrado em 31.12.2022.

Paragrafo Único: Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

Quadro Societário	%	Quotas	Capital (R\$)
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA	100%	800.000	800.000,00
TOTAL	100%	800.000	800.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA com início de mandato em 10/10/2016 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em

14/04/2023



Certifico o Registro em 14/04/2023

Arquivamento 20239547233 de 14/04/2023 Protocolo 239547233 de 10/04/2023 NIRE 26202343610

Nome da empresa CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134413605151547



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Iah0hYrSn8zpw&chave2=bivYHk0tZXwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15293831453-MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na Avenida Barão de Contendas R-09, 111, Lote: 14, Jatobá, Petrolina, PE, CEP: 56.332-385.

Req: 81300000910920

Página 2

14/04/2023



Certifico o Registro em 14/04/2023

Arquivamento 20239547233 de 14/04/2023 Protocolo 239547233 de 10/04/2023 NIRE 26202343610

Nome da empresa CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134413605151547



CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem capital social de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País.

Quadro Societário	%	Quotas	Capital (R\$)
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA	100%	800.000	800.000,00
TOTAL	100%	800.000	800.000,00

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem por objetos sociais: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE

Req: 81300000910920

Página 3

14/04/2023



Certifico o Registro em 14/04/2023

Arquivamento 20239547233 de 14/04/2023 Protocolo 239547233 de 10/04/2023 NIRE 26202343610

Nome da empresa CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134413605151547



IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS.

CNAE – FISCAL

- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.
- 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças.
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos.
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico.

Req: 81300000910920

Página 4



77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA SETIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2016 e seu prazo de duração é de prazo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Req: 81300000910920

Página 5

14/04/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Iah0hYrSn8zpw&chave2=bivYHk0tZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15293831453-MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; Outros; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Petrolina – PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Petrolina – PE, 04 de abril de 2023.

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA

Req: 81300000910920

Página 6

14/04/2023



Certifico o Registro em 14/04/2023

Arquivamento 20239547233 de 14/04/2023 Protocolo 239547233 de 10/04/2023 NIRE 26202343610

Nome da empresa CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134413605151547



239547233

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	239547233 - 10/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202343610
CNPJ 26.326.200/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2023
SOB N: 20239547233

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239547233

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15293831453 - MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA - Assinado em 10/04/2023 às 17:38:51

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

1

14/04/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1830	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTIVA. Ação: 217 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo Fonte 16000300 - Transferências Funco a Fundo do Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Unidade Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 015-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 330-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903004 - MEDICAMENTOS Incorporação: Disp. de Posse: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
712.043,95	100,00	711.943,95				
CREADOR						
R.Social/Nome: 29888 - MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME			Endereço:			
C.N.P./ICPF: 26.926.200/0001-22			Bairro:			
I.M.			Cidade/UF:			
Banco:			Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Empenho, para futura e eventual aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia da Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 09/05/2023						
Valor: 100,00 (Cem Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 09/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 09/05/2023			

Empenho: 1830

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 15.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1831	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA. Ação: 2117 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo Fonte 15001002 - Recurso não Vinculado do Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 015-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 330-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903004 - MEDICAMENTOS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior 532.465,70	Valor do Empenho 100,00	Saldo Atual 532.465,70				
CREADOR						
R.Social/Nome: 29888 - MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME		Endereço:				
C.N.P.J/CNPJ: 26.326.200/0001-22		R.G.:				
I.M.E.:		I.E.:				
Banco:		Agência:				
		Cidade/UF:				
		Conta:				
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Empenho, para futura e eventual aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 09/05/2023						
Valor: 100,00 (Cem Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 09/05/2023 _____			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 09/05/2023 _____			

Empenho: 1831

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1832	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0608001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 028 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA. Ação: 2125 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo Fonte 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 016-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 330-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903004 - MEDICAMENTOS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
414.008,27	100,00	413.908,27				
CREADOR						
R.Social/Nome: 23823 - MEDVASF (DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME)			Endereço:			
C.N.P.J./CPF: 26.326.200/0001-22			R.G.:			
I.M.:			Bairro:			
Banco:			Cidade/UF:			
Agência:			Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Empenho, para futura e eventual aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 09/05/2023						
Valor: 100,00 (Cem Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 09/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 09/05/2023			

Empenho: 1832



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 11.145.815/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1833	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA, Ação: 2125 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA Elemento: 5.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado ao Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 015-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 330-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33003034 - MEDICAMENTOS Incorporação: Disp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
883.564,66	100,00	883.484,66				
CREDOR						
R.Social/Nome: 29289 - MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME			Endereço:			
C.N.P.J./CNPJ: 26.526.200/0001-22			R.G.:			
I.M.E.:			Bairro:			
Banco:			Cidade/UF:			
Agência:			Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Empenho, para futura e eventual aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia da Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 09/05/2023						
Valor: 100,00 (Cem Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 09/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 09/05/2023			

Empenho: 1833



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

PE Nº 015-2023

PA Nº 085-2023

CONTRATO Nº 330-2023 – OBJETO: Aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrito no CNPJ 26.326.200/0001-22.

Valor global: R\$ 221.225,00 (Duzentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais)

Data de Assinatura: 02/05/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA** – Secretário Municipal de Saúde

Pela Contratada: **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SA** - Representante Legal

PE Nº 015-2023

PA Nº 085-2023

CONTRATO Nº 331-2023 – OBJETO: Aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA** inscrito no CNPJ 31.908.034/0001-02

Valor global: R\$ 49.689,00 (Quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais)

Data de Assinatura: 02/05/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA** – Secretário Municipal de Saúde

Pela Contratada: **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA** - Representante Legal

Proc. Administrativo 1- 6.124/2023

De: Maria O. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 11/05/2023 às 08:45:10

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM-NTSE

Bom dia!

Segue contrato para informes